



CONTRATO 018/2007

**PROCESSO Nº 200600004026727, AUTUADO EM 15/12/2006, EM QUE A UNIDADE FAZENDÁRIA DE PONTALINA – GO, SOLICITA PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADA A UNIDADE FAZENDÁRIA DE PONTALINA (PROPRIETÁRIOS: CARLETE LINO DE SOUZA E LUIZ CARLOS MOREIRA CASER).**

Aos 25 dias do mês julho de dois mil e sete (2007), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG n.º 293.108 – SSP/GO, 2ª via, OAB n.º 9.093, CPF n.º 292.108.101-63, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, nesta Capital, ora representada pelo seu titular **Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 360.192 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro os **Srs. CARLETE LINO DE SOUSA** (com procuração nos autos), brasileiro, casado, portador da CI n.º 604.744 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.282.641-15, residente e domiciliado em Pontalina – GO e **LUIZ CARLOS MOREIRA CASER**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 195.786 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.078.341-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, de agora em diante, simplesmente denominados **LOCADORES**; conforme consta do **Processo de n.º 200600004026727**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, de conformidade com o artigo 24, X, Dispensa de Licitação - Lei Federal de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os **LOCADORES** cedem a **LOCATÁRIA**, em locação, o imóvel situado na Av. Rui Barbosa, esquina com a Rua Goiânia, em Pontalina, estado de Goiás; que segundo o Laudo de Avaliação n.º 04/05, da Superintendência do Patrimônio, constante dos autos processuais n.º 200600004026724, em fs. 41/45, possui uma área total de 360,00m<sup>2</sup>, estrutura de alvenaria, composto de loja bancária, caixa forte, tesouraria, arquivo, almoxarifado, cabina telefônica, que no geral encontra-se em bom estado.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576, do Código Civil.

Gabinete do Secretário - secretario@sefaz.go.gov.br  
Av. Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Setor Vila Nova

pp/



**Parágrafo Segundo** - A **LOCATÁRIA** tem preferência na renovação do contrato de locação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel locado destina-se à instalação da Agenfa de Pontalina, neste Estado, pertencente a **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Primeiro** - O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade dos contratantes, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

**Parágrafo Único** - Se a **LOCATÁRIA** preferir aguardar que, sob a responsabilidade dos **LOCADORES**, se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações da **LOCATÁRIA**:

I – servir-se do imóvel alugado para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dele e as circunstâncias, bem como utilizá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;

II – levar ao conhecimento dos **LOCADORES** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular;

IV - realizar no imóvel as obras necessárias à reparação das deteriorações externas resultantes de seu uso, devendo restituí-lo em regular estado de conservação, sem direito a retenção ou indenização;

V – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica e as relativas à coleta do esgoto sanitário.

**Parágrafo Único** – Salvo disposição em contrário, a **LOCATÁRIA** goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento dos **LOCADORES**.



**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações dos LOCADORES:**

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos e demais encargos incidentes sobre o imóvel e seu uso;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
  - a – as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
  - b – desgastes ou deteriorações anteriores, totais ou parcialmente, à presente locação.

**Parágrafo Primeiro** - Os **LOCADORES** ficarão sujeitos às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os **LOCADORES** ficarão sujeitos nos casos omissos às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - Os **LOCADORES** ficarão obrigados a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota de recibo.

**Parágrafo Único** - Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – O aluguel mensal é de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor anual global de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba n.º 2007.23.01.04.122.4001.4001.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF n.º 00800, datada de 25/07/2007, emitida pela Unidade Administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$5.720,02 (cinco mil, setecentos e vinte reais e dois centavos).

pp/



**Parágrafo Segundo** - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato será reajustado de acordo com índice do IPCA-IBGE. Sendo que o referido reajuste só se dará depois de decorrido 01 (um) ano, após apresentação da proposta do proprietário (**Proposta: 22/11/2006**).

**CLÁUSULA OITAVA** - O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, e, será creditado na conta corrente nº 1726500-2, Agência nº 0704-8, do Banco do Brasil S.A, no município de Pontalina, em nome do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA NONA** - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorre na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores; na hipótese de rescisão, serão assegurados aos **LOCADORES** o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único** - A **LOCATÁRIA** pode antecipar o término da locação, devolvendo a coisa antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do locador aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Secretário - [secretario@sefaz.go.gov.br](mailto:secretario@sefaz.go.gov.br)  
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Vila Nova

*pp / [Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO**, em Goiânia, aos 25 dias do mês de julho de 2007.

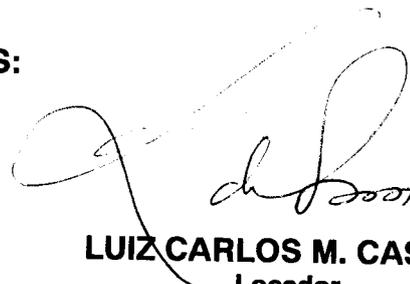
Pela **LOCATÁRIA**:

  
**JORCELINO JOSÉ BRAGA**  
Secretário da Fazenda

  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Procurador-Geral do Estado

Pelos **LOCADORES**:

  
**CARLETE LINO DE SOUSA**  
Locador

  
**LUIZ CARLOS M. CASER**  
Locador  
P.P. Carlete Lino de Sousa

**TESTEMUNHAS**

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PROCESSO Nº 200900004039727 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E OS SRS. CARLETE LINO DE SOUSA E LUIZ CARLOS MOREIRA CASER, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO nº 18.851, CPF nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 441928 1402050 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado os proprietários **Srs. CARLETE LINO DE SOUSA** (com procuração nos autos), brasileiro, casado, portador do RG nº 604.744 – SSP-GO, e CPF sob nº 004.282.641-15, residente e domiciliada em Pontalina-GO, e **LUIZ CARLOS MOREIRA CASER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 195.786 – SSP-GO, CPF sob o nº 086.078.341-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, simplesmente **LOCADORES**, conforme consta do Processo nº **2009000040329727**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO, de conformidade com o artigo 24, X, Dispensa de Licitação – Lei Estadual nº 8.666/93, artigos 565/578 CC e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 018/2007, a prorrogação da vigência contratual por 36 meses, a partir do dia 25 de julho de 2010, alteração do valor segundo manifestação do locador e aplicação do índice IPCA-IBGE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será prorrogada por 36 (trinta e seis) meses pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 25/07/2010, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, através de novo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Secretaria da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás

Fones: 0XX 62 3269 2501/ 3269 2502

